



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE FLORES NATURAIS, BUQUÊS, ARRANJOS, COROAS, VASOS E BOTÕES DE ROSAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO/SC E A EMPRESA IVONE GULANOWSKI MICHESKI-ME (FLORICULTURA BELLA FLOR).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **83.529.933/0001-06**, com sede na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Porto União/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Miguel Von Guilsa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IVONE GULANOWSKI MICHESKI-ME (FLORICULTURA BELLA FLOR)**, inscrita no CNPJ sob nº **14.518.858/0001-57**, com sede R Cruz Machado Nº 71 Centro - União Da Vitoria/Pr neste ato representada por Ivone Gulanowski Micheski inscrita no CPF nº 019.717.999-12, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 13/2026 – Dispensa de Licitação nº 11/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre de Dispensa de Licitação, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a pesquisa de preços e os demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 13/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de flores naturais, buquês, arranjos, coroas, vasos e botões de rosas, destinados às homenagens institucionais, ornamentação de eventos e solenidades e demais necessidades protocolares da Câmara Municipal de Porto União/SC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Integram o objeto os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Buquê de flores naturais para homenagem, com composição de flores do campo, apresentação e proteção adequada.	20 Un.	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
2	Arranjo de flores naturais para mesa de cerimoniais, adequado à	10 Un.	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ornamentação de eventos e solenidades.			
3	Coroa de flores naturais para homenagem fúnebre, com composição floral adequada à finalidade e apresentação compatível.	10 Un.	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
4	Vaso com flores naturais, destinado à ornamentação de ambientes e/ou presentes protocolares.	10 Un.	R\$ 25,00	R\$ 250,00
5	Botão de rosa natural, individual, com embalagem adequada para presente.	50 Un.	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00

2.3. Os produtos deverão ser fornecidos frescos, em boas condições de conservação, qualidade e apresentação, devidamente acondicionados e protegidos.

2.4. O fornecimento será realizado conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação ou Ordem de Fornecimento, observadas as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será realizado somente em relação aos produtos efetivamente solicitados, fornecidos e recebidos pela CONTRATANTE.

3.3. Estão incluídos no valor contratado todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, transporte, frete, embalagem, acondicionamento, carga, descarga e demais despesas incidentes sobre o objeto.

3.4. Os preços permanecerão fixos durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários:

ÓRGÃO – 1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA

ATIVIDADE – 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

MODALIDADE – 3.3.90.100 – APLICAÇÕES DIRETAS

COMPLEMENTO – 3.3.90.30.15.00.00.00 – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observada a eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação aplicável.

5.2. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado e mediante formalização própria, observadas as hipóteses,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

condições e limites estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

5.3. O fornecimento será realizado de **forma parcelada**, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação ou Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo para entrega de cada solicitação observará as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva solicitação ou Ordem de Fornecimento, considerando a natureza perecível dos produtos.

5.5. As entregas serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Porto União/SC ou em outro local previamente indicado pela Administração dentro dos limites do Município.

5.6. A CONTRATADA deverá adotar os cuidados necessários para preservar a qualidade, o frescor e a apresentação dos produtos durante o acondicionamento e transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os produtos serão conferidos no momento da entrega quanto à quantidade, qualidade, frescor, conservação, apresentação e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, deteriorados, danificados ou em condições inadequadas poderão ser recusados pela CONTRATANTE.

6.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, em prazo compatível com a natureza perecível dos produtos e com a finalidade para a qual foram solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos conforme as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) realizar as entregas conforme as solicitações ou Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE;
- c) fornecer os produtos frescos, em boas condições de conservação, qualidade e apresentação;
- d) responsabilizar-se pelo transporte, embalagem, acondicionamento, carga e descarga dos produtos;
- e) substituir, sem ônus adicional, os produtos recusados pela CONTRATANTE;
- f) comunicar à CONTRATANTE eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa;
- g) atender às determinações do fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir as solicitações ou Ordens de Fornecimento necessárias;
- b) fornecer as informações necessárias para o adequado fornecimento dos produtos;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) conferir e receber os produtos fornecidos;
- e) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

- f) efetuar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos, após o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
- g) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;
- h) comunicar à CONTRATADA, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Nadia Gabriele Vezaro**, formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao fiscal acompanhar o fornecimento, conferir os produtos entregues, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas.

9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos efetivamente solicitados, o recebimento e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

10.2. O pagamento será realizado no prazo estabelecido pela Administração, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das exigências fiscais e administrativas pertinentes.

10.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

10.4. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A aplicação de eventual sanção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE em decorrência do descumprimento contratual, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, observadas as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, quando cabível, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Porto União – SC, 27 de agosto de 2026.

MIGUEL VON Assinado de forma
digital por MIGUEL VON
GUILSA:0659 GUILSA:06593855979
3855979 Dados: 2026.08.27
13:44:11 -03'00'

CONTRATANTE

MIGUEL VON GUILSA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

IVONE GULANOWSKI MICHESKI-ME

FLORICULTURA BELLA FLOR

CNPJ nº 14.518.858/0001-57

Representante legal

FISCAL DO CONTRATO

NADIA GABRIELE VEZARO